



RESOLUÇÃO CEN Nº 004/2018

Regulamenta o financiamento coletivo no âmbito do PSL.

O **Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido Social Liberal - PSL**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Partidário, em especial o art. 72, X, e;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.488/17 instituiu a possibilidade de financiamento coletivo para as campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da referida modalidade de arrecadação no âmbito do PSL para as eleições de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Os órgãos estaduais e municipais do PSL somente poderão contratar instituições para a arrecadação de recursos financeiros nos termos previstos no art. 23, §4º, inciso IV, da Lei n. 9.504/97, mediante autorização expressa prévia da Comissão Executiva Nacional do Partido.

§ 1º- Para a divulgação da arrecadação a que diz respeito o *caput*, os órgãos estaduais e/ou os pré-candidatos do PSL, em nenhuma hipótese, poderão utilizar-se do nome de Jair Messias Bolsonaro e/ou de quaisquer outros meios que possam levar ao entendimento de que os recursos arrecadados pelo mecanismo acima indicado serão revertidos à campanha Presidencial do referido filiado.

Art. 2º. A inobservância da presente Resolução ensejará a adoção das medidas necessárias à responsabilização administrativa, nos termos dos artigos 130 e 133 do Estatuto Partidário, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal do autor do fato.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 16 de maio de 2018.



Gustavo Bebianno Rocha

Presidente em Exercício da Comissão Executiva Nacional